



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Lei n° 1411/2005

"Autoriza a concessão de subvenções sociais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:]

Provisão da Transferência:

Nome da Instituição	Finalidade	Forma de Transferência	Valor
Assoc. Morad. Centro		Cultural	Mensal
R\$4.000,00			

Art. 2º. A concessão de subvenção social destinada a entidade sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

- I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- IV - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI - comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII - apresentar regularidade de mandato de sua diretoria;
- IX - apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- X - apresentar o plano de aplicação de recursos;
- XI - celebrar o respectivo convênio;
- XII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- XIII - estar em funcionamento a mais de dois anos.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art. 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Art. 6º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 7º Aplicam-se à concessão de subvenções sociais as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 07 de abril de 2005.


Benedito Cobra Filho
Prefeito Municipal

Benedito Cobra Filho
- PREFEITO MUNICIPAL -
BORDA DA MATA - MG